

RESOLUÇÃO SESA Nº 868/2021

Estabelece orientações dos procedimentos necessários para formalizar o requerimento referente a pensão mensal aos portadores de hanseníase que trata a Lei Estadual nº 8246/86, conforme instrutivo vigente.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060 30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei 8080/90 que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado e dispõe sobre a promoção, proteção recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Lei 8246/86 que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal aos portadores de hanseníase devidamente incapacitados e adota outras providências;

- considerando a necessidade de orientação dos procedimentos necessários para o requerimento da pensão que trata a Lei 8246/86;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações dos procedimentos necessários para formalizar o requerimento referente a pensão mensal aos portadores de hanseníase que trata a Lei Estadual nº 8246/86, conforme instrutivo vigente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 868/2021

**ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI ESTADUAL
nº 8.246 – 13/01/86**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão mensal no valor de 01 (um) salário mínimo aos portadores de hanseníase definitivamente incapacitados para o trabalho em razão das lesões físicas ou defeitos causados pela moléstia, e desprovidos de fonte de renda que assegure a sobrevivência e manutenção própria de seus dependentes.

Parágrafo único. O benefício será concedido, mediante requerimento, ao doente que, além de preencher os requisitos descritos no "caput" deste artigo, seja residente no Estado do Paraná desde pelo menos 05 (cinco) anos antes da constatação da moléstia.

Art. 8º. Falecendo o pensionista, o benefício será transferido ao seu cônjuge, filhos menores e incapazes, na forma da Lei. (Redação dada pela Lei 9064 de 04/09/1989)

Ônus e fonte do benefício:

O custo deste benefício é pago com recursos exclusivos do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do SUS e, ainda que seja nominado pensão, não possui cunho contributivo ou previdenciário e, nenhuma relação com o INSS, sendo o seu caráter, assistencial.

Solicitação do benefício:

Pode ser feita a qualquer tempo, pelo próprio cidadão, diretamente na Unidade de Saúde mais próxima da área de abrangência de sua residência, ou na Secretaria Municipal de Saúde.

Se o cidadão apresentar alguma impossibilidade de natureza *física, mental ou* intelectual, a documentação poderá ser encaminhada por um familiar ou, se não possuir familiares, poderá ser encaminhado pelo próprio município.

A solicitação deverá ser realizada e encaminhada sempre por meio dos serviços de saúde/SUS do município, mesmo que haja procuração. Os documentos deverão ser direcionados à Regional de Saúde pelo município.

A documentação apresentada deve ser original, íntegra e legível. A carteira de identidade do requerente deve ter sido emitida no Estado do Paraná e não tem prazo de emissão. Para transferência do benefício, o comprovante do estado civil deverá estar atualizado após o óbito.

Para poupar despesas ao solicitante, evita-se ao máximo solicitar documentos autenticados em cartório, desse modo, o município deverá receber,

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

conferir, revisar, verificar prazos, carimbar e rubricar a documentação para o requerimento, devolvendo os originais apresentados, com recibo de recebimento e devolução dos mesmos.

Após entregar as cópias dos documentos à Regional de Saúde, o município deverá repassar o número do protocolo ao interessado, informando a possibilidade de acompanhamento do mesmo pelo site: www.sesa.pr.gov.br em: Consultar Protocolo - digitar o número do processo.

Documentos para implantação/reimplantação do benefício

Requerimento implantação ou reimplantação
Declaração SUS
Ficha de Notificação Epidemiológica (SINAN)
Declaração de tempo de residência
Laudo médico
Parecer social
Comprovante do estado civil
CNIS do requerente
CNIS do cônjuge
Declaração consta/nada consta do requerente
Declaração consta/nada consta do cônjuge
Comprovante de endereço
Carteira de Identidade do requerente
Carteira de Identidade do cônjuge
CPF do requerente
CPF do cônjuge
Certidão de nascimento de filhos menores
Reimplantação: processo de origem do benefício

Documentos para transferência do benefício

Termo de tutela, se houver tutor
Requerimento de transferência
Declaração SUS
Ficha de Notificação Epidemiológica (SINAN) do falecido

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Certidão de Óbito do falecido
Comprovante do estado civil atualizado após o óbito
Declaração de tempo de residência do requerente
Parecer social
CNIS do requerente
CNIS do falecido
Declaração consta/nada consta do requerente
Declaração consta/nada consta do falecido
Comprovante de endereço
Carteira de Identidade do requerente
Carteira de Identidade do falecido
CPF do requerente
CPF do falecido
Certidão de nascimento de filhos menores
Processo de origem do benefício - do falecido

Acompanhamento da solicitação:

É feito pelo número do processo gerado na Regional de Saúde ao inserir a documentação no e-protocolo do Estado do Paraná.

Para acompanhar a solicitação pesquisar em:

- saude.pr.gov.br
- ir em Consultar Protocolo
- digitar o número do protocolo no campo próprio
- clicar em Consultar

Conta bancária:

O depósito do benefício será realizado exclusivamente no banco em que o Governo do Paraná possui contrato, não sendo possível o depósito ser efetuado em outro banco. Mesmo se optar pela portabilidade, a conta do banco com contrato vigente não poderá ser encerrada, e recomenda-se que a portabilidade seja realizada longe da data de pagamento, para evitar contratemplos.

A conta deve ser sempre em nome do requerente, mesmo que possua tutor ou procurador, e não pode ser conjunta.

Deve ser solicitada abertura de conta corrente simples, sem taxas e cartões de crédito vinculados. O município deverá entregar ao requerente a Solicitação de Abertura de Conta Corrente Simples, para que o mesmo a apresente ao Banco do Brasil no momento em que solicitar a abertura de conta.

Implantação:

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Se o requerimento for deferido, uma resolução de implantação será publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE).

No caso de transferência, a resolução de cancelamento do benefício do falecido é publicada primeiramente, para depois ser publicada a resolução da transferência.

As publicações podem ser verificadas no Diário oficial do Estado do Paraná pelo site www.documentos.dioe.pr.gov.br - pesquisa pelo nome do interessado.

Pagamento:

O pagamento é contado a partir da data de publicação da Resolução de implantação do benefício no Diário Oficial do Estado do Paraná, mas o depósito bancário poderá ocorrer no mês atual ou seguinte, dependendo do período aberto no Sistema de Pagamentos.

Caixas eletrônicas 24 horas, transferência, PIX e aplicativo, alguns deles sem taxas, são opções de saque e utilização da conta, sem necessitar ir presencialmente ao banco.

Quando o pagamento não é encontrado:

- 1 - conferir se a conta aberta foi mesmo conta corrente e se ela está ativa.
- 2 - se a publicação no DIOE ocorrer depois do dia 05 do referido mês, o pagamento será creditado no próximo mês.
- 3 - pedir extrato da conta no caixa físico - com atendente.
- 4 - verificar se não há empréstimos que foram vinculados e que descontaram o valor da conta.
- 5 - e todos as providências acima foram feitas e o pagamento não foi localizado, mandar e-mail para pensaohansenias@sesa.pr.gov.br, informando sempre nome, CPF e RG do interessado e que já realizou todos os procedimentos acima.

Décimo Terceiro:

Tem sido pago anualmente, mas não está discriminado na Lei 8.246/1986.

Contracheque:

Se necessário, solicitar pelo e-mail pensaohansenias@sesa.pr.gov.br, informando sempre nome, CPF e RG do interessado.

Empréstimos:

Não é permitido contratar empréstimo consignado. O beneficiário não é servidor público ou aposentado, o benefício pode ser cancelado e tem finalidade de assistência e subsistência, não de contratação de crédito e financiamentos.

Acúmulo de benefícios:

De acordo com a Lei 17.783 de dezembro de 2013, que alterou o Artigo 6º da Lei 8.246/1986, é possível acumular este benefício com outros já existentes em lei.

Ressalta-se que apesar da possibilidade de acúmulo de benefícios, é levado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

em consideração o Artigo 1º da Lei 8.246/1986, portanto a renda é avaliada.

Cancelamento:

Art. 6º. A pensão será cancelada quando o beneficiário:

- I** - mudar seu domicílio para outro Estado;
- II** - for amparado pela Previdência Social; (Excluído pela Lei 17.783/2013)
- III** - deixar de comparecer ao serviço de Dermatologia para controle de tratamento durante 12 (doze) meses, conforme Normas de Controle da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária do Ministério da Saúde.
- IV** - quando receber alta da clínica, salvo se persistir a incapacidade laborativa e/ou idade avançada.

O inciso II foi modificado pela Lei 17.783/2013, permitindo o acúmulo de benefícios.

Os incisos III e IV precisam ter em vista a realidade atual. Segundo normas de controle do Ministério da Saúde, o tratamento e acompanhamento da hanseníase deve ser feito pelas Unidades de Saúde e, os casos identificados, bem como seus contatos, devem ser avaliados pelo menos uma vez ao ano, para identificação precoce da doença ou seu retorno. A alta do tratamento com poliquimioterapia não deve ser entendida como alta clínica, pois as possíveis complicações tardias e recidivas da hanseníase precisam ser acompanhadas. O cidadão deve realizar o tratamento poliquimioterápico completo e autocuidado, além de comparecer e procurar o serviço de saúde sempre que necessário, mantendo o endereço atualizado na Unidade de Saúde em que está cadastrado.

O art. 7º da Lei 8.246/1986 diz que "o cancelamento da pensão de que trata o artigo 6º, será solicitado"... Dessa forma, quando o serviço de saúde verificar que o beneficiário não compareceu à avaliação anual, mudou seu domicílio e não comunicou, deverá encaminhar uma Comunicação de Pensionista não Localizado à Regional de Saúde. A Secretaria de Estado da Saúde solicitará o bloqueio do benefício e, caso o cidadão não se apresente em até 90 dias, poderá ter o mesmo cancelado.

Reimplantação:

Se o benefício for cancelado, poderá ser requerido novamente como reimplantação, desde que cessado o motivo que originou o cancelamento. Neste caso, será aberto um novo processo, que poderá ou não ser deferido, independentemente do anterior.

Recadastramento:

Foi realizado em alguns períodos e não ocorrerá mais.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6

Ao invés disso o beneficiário e seus contatos deverão ser avaliados anualmente no serviço de saúde para verificar sinais de complicações, possível retorno ou transmissão da hanseníase.

O serviço de saúde onde o pensionista está cadastrado deverá de registrar em prontuário todas as avaliações realizadas, incluindo as avaliações dos contatos, bem como, informar à Regional de Saúde caso o pensionista não compareça à sua avaliação anual.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

7



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0868_17.770.5411.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/09/2021 07:50.

Inserido ao protocolo **17.770.541-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/09/2021 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8472ccd940e6ded21031e422c766fefe.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	142959/2021	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 868/2021	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0868_2021.rtf 195,84 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	30/09/2021 10:29	
Data de publicação		
 01/10/2021 Sexta-feira	Gratuita	 Diagramada
		30/09/21 11:43
		 N° da Edição do Diário: 11030
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	